

## DECRETO Nº 880/93

Dispõe sobre a colocação de anúncios em fachadas de imóveis integrantes do Acervo Cultural do Município de Santa Luzia.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições pertinentes da Constituição da República' (art. 23, III; art. 24, VII e VIII; art. 216, § 1º e da Lei Orgânica Municipal de Santa Luzia, considerando a necessidade de estabelecer normas de acautelamento e preservação do Patrimônio Cultural edificado do Município, D E C R E T A:

### Artigo 1º

A pintura e a colocação de anúncios sobre fachadas de edificações tombadas serão admitidas pela Prefeitura Municipal desde que previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante requerimento do(s) interessado(s) e em conformidade com as presentes normas.

### Artigo 2º

Fica proibida a colocação de anúncio que encubra qualquer elemento morfológico da edificação ou que impeça ou reduza sua visibilidade.

Parágrafo Primeiro - Constituem elementos morfológicos telhas, platibandas, balaustradas, beirais, cachorros, cimalkas, cunhais, vergas, ombreiras, baldrames, rodapés, frisos e ornamentos aplicados e pintados, entre outros elementos construtivos e decorativos que caracterizam a edificação.

Parágrafo Segundo - O disposto no artigo se aplica a edificação situada na vizinhança de bem tombado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Artigo 3º

Serão admitidos anúncios em fachadas em forma de letreiros identificadores de estabelecimento ou de atividade exercida no imóvel, segundo as modalidades de "Anúncio Pintado sobre Parede" e "Placa Perpendicular à Parede".

## Artigo 4º

O Anúncio Pintado sobre Parede observará as seguintes condições:

- 1 - As letras serão aplicadas sobre a pintura da alvenaria;
- 2 - As letras deverão ser dispostas equilibradamente entre os elementos morfológicos e, em hipótese alguma, poderão encobri-los ou interceptá-los;
- 3 - As letras poderão ser em relevo, desde que limitado a dois (2) centímetros de altura;
- 4 - O letreiro poderá ser iluminado, desde que:
  - a) a iluminação se faça por aparelhos discretos (spotlights), fixados diretamente na alvenaria;
  - b) o comprimento máximo da luminária seja de quatro (4) centímetros, o diâmetro máximo do "spot" seja de dez (10) centímetros e a fonte de luz, por "spot", de cem (100) watts;
  - c) a fiação seja embutida;
  - d) o número de luminárias seja de uma (1) por metro admitindo-se o acréscimo de uma (1) luminária por fração excedente de cinquenta (50) centímetros;
- 5 - As letras serão pintadas em uma só cor, diretamente sobre a alvenaria, não se admitindo pintura de "fundo" diferente da cor da fachada;
- 6 - Não se admitem tintas fosforescentes ou refletoras;
- 7 - Poderá ser admitido friso pintado para moldura do letreiro, desde que sua largura não seja superior a cinco (5) centímetros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Artigo 5º

A Placa Perpendicular à Parede observará as seguintes

condições:

- 1 - As dimensões máximas das placas são:
  - a) oitenta (80) centímetros de comprimento;
  - b) cinquenta (50) centímetros de altura;
  - c) vinte (20) centímetros de espessura;
- 2 - As placas serão instaladas e observadas as seguintes distâncias:
  - a) quinze (15) centímetros do plano da fachada;
  - b) dois metros e vinte centímetros (2,20m) da face inferior da placa à soleira da porta adjacente;
- 3 - As placas poderão ser executadas com os seguintes materiais: madeira, metal, vidro e acrílico;
- 4 - As placas poderão ser iluminadas, observando-se que:
  - a) a fiação será embutida na alvenaria;
  - b) nas placas em caixas de vidro, acrílico ou sílica, as fontes de luz serão embutidas;
  - c) as placas de chapas de madeira ou metal poderão ser iluminadas por aparelhos apropriados, fixados em borda da placa ou em haste de sustentação, admitindo-se ainda o uso de "neon" no letreiro ou no emolduramento da placa;
  - d) as placas terão uma (1) cor de fundo e, no máximo, duas (2) cores nas letras;
  - e) as placas de madeira ou metal, com "neon", terão, no máximo, três cores: uma (1) de fundo, uma (1) para as letras e uma (1) para o "neon".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Artigo 6º

As placas de dimensões reduzidas, destinadas a identificação de profissionais liberais, serviços, repartições e congêneres, observarão as condições básicas estabelecidas para anúncio, em especial as proibições de encobrimento ou interceptação de elementos morfológicos.

Parágrafo Único - A instalação destas placas se fará diretamente sobre a alvenaria e deverá se integrar harmoniosamente na fachada.

## Artigo 7º

A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá orientações gerais e específicas aos interessados, através de desenhos, detalhes e normas complementares, bem como instruções relativas aos requerimentos para pintura e colocação de letreiros e anúncios previstas neste Decreto.

## Artigo 8º

No prazo de dez (10) dias contados da publicação deste decreto a Secretaria Municipal de Cultura notificará os proprietários ou inquilinos de imóveis que se achem em situação irregular quanto a estas normas para que, no prazo de 60 dias promovam a remoção dos anúncios e letreiros irregulares e a recomposição das fachadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Artigo 9º

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, pois, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto pertencer, que o cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, aos 26 de Maio de 1993.

Wilson de Sousa Vieira

- PREFEITO MUNICIPAL -